

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

CORPORATE BUSINESS SCHOOL

E A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Considerando realizar trabalhos conjuntos, o presente protocolo de cooperação tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação acadêmica, científica e cultural entre as duas Instituições, em todos os campos de comum interesse.

Com vista a consagração de uma base consensual de trabalho e apoio mútuo, celebra-se o seguinte memorando de cooperação entre a **Corporate Business School- Escola Superior de Gestão Corporativa e Social**, com sede em Maputo, Bairro da Coop, Rua Fernando Pessoa, representada neste ato pelo Director Geral Professor Doutor Lourenço Dias da Silva.

E

Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia com sede na Avenida Reitor Miguel Calmon, Vale do Canela, CEP 40110-903, Salvador/Bahia/Brasil, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Paulo Cesar Miguez de Oliveira

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. O presente protocolo visa a cooperação e o estreitamento das relações interinstitucionais entre os outorgantes.
2. O presente protocolo estabelece princípios genéricos de cooperação.
3. A cooperação a desenvolver no âmbito do presente protocolo revestirá as formas que, em cada momento, forem julgadas oportunas, podendo, designadamente, assumir as seguintes:
 - a) Realização de Cursos e Programas Académicos conjuntos;
 - b) Mobilidade de professores e estudantes de graduação e pós-graduação (*Lato e Stricto Sensu*);
 - c) Colaboração em projectos de Investigação, Extensão e Desenvolvimento;
 - d) Organização conjunta de congressos, jornadas científicas, colóquios, workshops, seminários, webinars;
 - e) Disponibilização de bolsas de estudos entre as instituições;
 - e) Desenvolvimento de iniciativas editoriais conjuntas;
 - f) Outras formas de cooperação.
4. O presente protocolo abrange também outras instituições parceiras de cada um dos outorgantes que participem em projectos conjuntos a definir entre as partes.

Cláusula Segunda

(Execução do Acordo)

1. O presente protocolo abrange iniciativas concretas que serão estabelecidas através de contratos ou protocolos específicos a celebrar pelas partes.
2. Cada projecto concreto deverá ser analisado e autorizado pelos órgãos competentes próprios de cada uma das instituições.
3. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos programas, de trabalho dos projectos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como os respectivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação, serão estabelecidos no âmbito de cada contrato de concretização do presente protocolo, por acordo entre ambas as partes.
4. Para além das actividades que forem identificadas pelas partes, compete às mesmas velar pelo cumprimento do presente acordo e prestar informação regular à Direcção de cada uma das instituições.
5. A definição da equipa executora e de cada uma das acções que forem desenvolvidas em conjunto será estabelecida nos documentos operacionais que forem desenhados para o efeito.

Cláusula Terceira

(Encargos financeiros)

1. Os encargos financeiros decorrentes da execução do presente protocolo são definidos pelos outorgantes para cada ação a desenvolver.
2. Nos projectos de responsabilidade comum deverão ser especificadas as responsabilidades e os encargos a suportar por cada instituição, bem como o modo de distribuição das receitas (pagamento dos serviços por entidades externas, subsídios, participações, etc).
3. Os montantes devidos pela prestação de serviços no âmbito deste protocolo são pagos pela entidade que os solicita à entidade que os presta, competindo a cada entidade a distribuição interna de acordo com as regras internas próprias.
4. Nos acordos de prestação de serviços, cada instituição reserva-se o direito de salvaguardar as necessidades próprias das suas instituições ou cursos, ponderando devidamente a carga total de serviços do pessoal envolvido, de modo a não prejudicar a qualidade do ensino e a normal progressão na carreira dos docentes.

Cláusula Quarta

(Dos direitos de propriedade intelectual)

1. Os direitos de propriedade intelectual, nos quais constem como inventores ou autores as pessoas em intercâmbio, serão de titularidade das Instituições envolvidas.
2. As Instituições deverão comunicar uma à outra a ocorrência de resultados protegidos por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra Instituição.
3. As instituições deverão observar as condições de sigilo estabelecidas em suas legislações nacionais, assim como nos acordos internacionais, em **especial o artigo 39 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, da Organização Mundial do Comércio.**

Cláusula Quinta

(Litígios)

1. As partes empenhar-se-ão na procura de soluções pacíficas e amistosas de todas as eventuais controvérsias que possam surgir resultantes da aplicação e execução deste acordo, num espírito de cooperação e solidariedade mútua;
2. Caso não haja consenso, o litígio será submetido a um tribunal arbitral, cabendo a cada parte a indicação de um árbitro e o terceiro por consenso;
3. As partes podem, se assim o desejarem ser representadas por um jurista.

Cláusula Sexta

(Casos omissos e interpretação)

1. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas com a interpretação e aplicação do presente acordo serão solucionados por troca de correspondência entre os respectivos representantes, bem como por meio de encontros periódicos ou extraordinários para o efeito.

Clausula Sétima



(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de dois anos, antes do termo do prazo estabelecido, se as circunstâncias o aconselharem, as partes poderão acordar, por unanimidade, a sua prorrogação pelo período necessário, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente a data de termino mediante prévia comunicação feita por escrito, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em cursos, bem como o disposto no numero seguinte.
2. O protocolo poderá, em qualquer altura, ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.

Pela CBS-ESGCS

Lourenço Dias da Silva
Diretor Geral

Pela UFBA



Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor



Emitido em 28/05/2024

ACORDO Nº 16/2024 - GAB/UFBA (12.01.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 28/05/2024 11:17)

ALBERTO BISPO DOS SANTOS

CHEFE - TITULAR

SGAF/GAB (12.01.16.27)

Matrícula: ###83#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO**, data de emissão: **28/05/2024** e o código de verificação: **eeb3da3fd5**